

Município de Palmitos
Estado de Santa Catarina
 Rua Independência, 100 - Centro - 89887-000
 CNPJ. 85.361.863/0001-47

Meta Numero: 8	
Lei Municipal	3.856/2015 de 24 de junho de 2015
Situação do Município	Esta informação não foi obtida na época da avaliação do plano
Avaliação da Meta	Esta meta demanda de mais investimentos por parte do Poder Público Estadual, já que contempla a faixa etária da população de responsabilidade do estado.
Metas PNE	Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
Metas PEE	-
Meta PME	Meta 8: Contribuir para elevação da escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Meta Numero: 9	
Lei Municipal	3.856/2015 de 24 de junho de 2015
Situação do Município	Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais idade no município: 95% - percentual de analfabetos absolutos no município: 5%
Avaliação da Meta	Meta atingida.
Metas PNE	Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.
Metas PEE	-
Meta PME	Meta 9: Contribuir para elevação da taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais de idade para 95% (noventa e cinco por cento) até 2017 e, até o final da vigência deste Plano, reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional

Meta Numero: 10	
Lei Municipal	3.856/2015 de 24 de junho de 2015
Situação do Município	O município não oferece matrículas na EJA (Médio e fundamental): na forma integrada à educação Profissional.
Avaliação da Meta	O município não oferece esta modalidade de ensino, por parte do governo estadual é necessário investimentos.
Metas PNE	Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.
Metas PEE	-
Meta PME	Meta 10: Contribuir em regime de colaboração com a União e o Estado, para a oferta de no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de Educação de Jovens e Adultos, no Ensino Fundamental e Médio, na forma integrada à Educação Profissional, até ao final da vigência do Plano.

Meta Numero: 10	
Lei Municipal	3.856/2015 de 24 de junho de 2015
Situação do Município	No Município a Educação de Jovens e Adultos não oferece cursos profissionalizantes.
Avaliação da Meta	Reformulação na EJA, visando a inclusão no mercado de trabalho
Metas PNE	Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.
Metas PEE	-
Meta PME	Meta 10: Contribuir em regime de colaboração com a União e o Estado, para a oferta de no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de Educação de Jovens e Adultos, no Ensino Fundamental e Médio, na forma integrada à Educação Profissional, até ao final da vigência do Plano.

Município de Palmitos
Estado de Santa Catarina
 Rua Independência, 100 - Centro - 89887-000
 CNPJ. 85.361.863/0001-47

Meta Numero: 12	
Lei Municipal	3.856/2015 de 24 de junho de 2015
Situação do Município	Oferece incentivo a Universidade e estudantes
Avaliação da Meta	-
Metas PNE	Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.
Metas PEE	-
Meta PME	Meta 12: Incentivar ações da União, para elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos de idade, assegurada pela União, a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, nas instituições de ensino superior público e comunitárias.

Meta Numero: 15	
Lei Municipal	3.856/2015 de 24 de junho de 2015
Situação do Município	Porcentagem e total de professores da Educação Básica com Ensino Superior, por etapa de ensino e por rede de ensino: Rede Municipal:99% - Rede Estadual: 95% - Rede Privada: 99%
Avaliação da Meta	Na Rede Municipal de Ensino, 99% dos docentes efetivos e ACTs, possuem habilitação a nível superior. Na rede estadual esta meta ainda não foi atingida, demandando de mais incentivo do Governo Estadual.
Metas PNE	Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.
Metas PEE	-
Meta PME	Meta 16: Em regime de colaboração, com o Estado e a União, contribuir com a formação, em nível de pós-graduação, de 80% (oitenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Meta Numero: 16	
Lei Municipal	3.856/2015 de 24 de junho de 2015
Situação do Município	Total de professores da Rede Municipal com pós-graduação: 92%. Garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino (2021): 40 horas
Avaliação da Meta	Meta a nível de rede municipal 98% atingida.
Metas PNE	Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.
Metas PEE	-
Meta PME	Meta 16: Em regime de colaboração, com o Estado e a União, contribuir com a formação, em nível de pós-graduação, de 80% (oitenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Meta Numero: 18	
Lei Municipal	3.856/2015 de 24 de junho de 2015
Situação do Município	Existência de plano de carreira, Lei Complementar nº 030 de 21/01/2011, valor efetivamente pago pela rede pública: R\$ 3.323,19
Avaliação da Meta	Meta atingida em relação ao Plano e ao valor do Piso
Metas PNE	Meta 18: assegurar, no prazo de 2 anos, a existência de planos de carreira para os profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos profissionais, definido em lei federal, nos termos do VIII do art. 206 da CF.

Município de Palmitos
Estado de Santa Catarina
 Rua Independência, 100 - Centro - 89887-000
 CNPJ. 85.361.863/0001-47

Metas PEE	-
Meta PME	Meta 17: Valorizar os profissionais do Magistério da rede pública de educação básica, assegurando, no prazo de 02 (dois) anos, a reestruturação do plano de carreira, que tem como referência o piso nacional, definido em lei federal, nos termos do Inciso VIII, do Artigo 206, da Constituição Federal, a fim de equiparar o rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente, em 80% até o final do 6º (sexto) ano da vigência deste Plano e a igualar, no último ano de vigência do Plano, o seu rendimento médio ao rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente.

Meta Numero: 19	
Lei Municipal	3.856/2015 de 24 de junho de 2015
Situação do Município	Nº de escolas do Município (rede municipal, privada e estadual): 16 Nº de escolas que realizaram eleições para diretores: 14 Nº de escolas que possuem Conselho Escolar ou Conselho Deliberativo: 6 Nº de escolas que possuem Grêmios Escolares: 08 Nº de escolas que elaboraram o PPP com participação da comunidade: 15
Avaliação da Meta	Meta atingida, pois todas as escolas públicas realizaram eleição para gestores.
Metas PNE	Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.
Metas PEE	-
Meta PME	Meta 18: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, contando com recursos e apoio técnico da União para tanto.

Meta Numero: 20	
Lei Municipal	3.856/2015 de 24 de junho de 2015
Situação do Município	Investimento público municipal direto em educação (2021): 27,23% PIB Municipal.
Avaliação da Meta	O Município investiu mais de 25% da arrecadação em educação, superando a meta estabelecida. Com relação ao PIB, dificilmente chegaremos a concretização do investimento do PIB, pois a nível nacional isto também não acontece.
Metas PNE	Meta 20: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.
Metas PEE	-
Meta PME	Meta 19: ampliar, em regime de colaboração com a União e o Estado, investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do PIB do país no 5º ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio.

A consecução dos objetivos e metas propostas no Plano Municipal de Educação de Palmitos, dependem do envolvimento de toda a sociedade, assegurando sua implantação e implementação.

Porém, coube ao Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, o acompanhamento e avaliação do PME em 2021, propondo, sempre que necessário, alterações para atender as necessidades educacionais.

Assim também coube ao Controle Interno requisitar as informações acima descritas destes órgãos de forma a propiciar ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e a própria Controladoria informações fidedignas, suficientes e capazes para fixar parecer se as metas estão sendo cumpridas ou mesmo se está se dando o devido acompanhamento a este importante instrumento.

Em relação ao Plano Nacional de Educação e ao Plano Municipal, para fins de julgamento das contas anuais de 2021, no âmbito do município de Palmitos, cujo traço cultural histórico é a valorização da educação, é o de que os gestores municipais estiverem comprometidos com o atingimento das metas para o exercício, sendo os esforços relatados em cada uma das metas.

Município de Palmitos
Estado de Santa Catarina
Rua Independência, 100 - Centro - 89887-000
CNPJ. 85.361.863/0001-47

XXII – Outras Informações Previamente Solicitadas pelo Tribunal de Contas

- Ofício Circular TCE/SC/GAP/PRES/5/2021

Fatos - Preenchimento de questionário para mapeamento do planejamento e para a execução da campanha de vacinação contra a covid-19.

Providências - Solicitado ao Secretário de Saúde que providencie o preenchimento e remessa do questionário eletrônico.

- Ofício Circular TCE/SC/DAE/7946/2021

Fatos - Diagnóstico sobre a vacinação contra covid-19 nos 295 municípios catarinenses. Complementação de Informações.

Providências - Solicitado ao Secretário de Saúde que providencie o preenchimento e remessa do questionário eletrônico.

- Questionário SIAFIC'S

Fatos - questionário sobre os requisitos mínimos de qualidade dos Sistemas Integrados de Administração Financeira e Controle SIAFIC'S.

Providências - Respondido no dia 14/05/2021 pela contadora e controle interno.

- Ofício Circular TCE/SC/GAP/PRES/14/2021

Fatos - questionário para diagnóstico das controladorias internas municipais.

Providências - Respondido pelo Controle Interno no dia 26/08/2021.

Ações Desenvolvidas

O Sistema de Controle Interno tem a finalidade de avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na execução dos Programas de Governo e dos Orçamentos do Município; comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município; apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; orientar e expedir atos normativos concernentes à ação do Sistema de Controle Interno e promover o cumprimento das normas legais e técnicas.

A Controladoria atua basicamente através de pareceres, alertas, instruções, relatórios de auditoria, relatório anual e principalmente, com recomendações informais que corrigem possíveis falhas, vícios ou deficiências operacionais detectadas nas secretarias e órgãos da administração pública municipal.

Relativamente ao Tribunal de Contas do Estado, o Controle Interno atua na elaboração e remessa dos pacotes de informações relacionadas a execução financeira, orçamentária e atos de pessoal através do sistema Esfinge.

Município de Palmitos
Estado de Santa Catarina
Rua Independência, 100 - Centro - 89887-000
CNPJ. 85.361.863/0001-47

Com relação ao Poder Legislativo, convencionou-se que a Controladoria Interna, como forma de auxiliar no controle externo exercido pela Câmara de Vereadores, acompanhe as discussões e decisões tomadas e esteja a disposição para eventuais consultas ou prestação de informações.

Com a entrada em vigor da Lei Complementar Municipal nº 001/2013, instituindo o Sistema de Controle Interno do Município de Palmitos, houve a necessidade de se estabelecer um planejamento adequado dentro das possibilidades e estrutura em atendimento às competências e responsabilidades previstas naquela norma legal.

A ação do Controle Interno, atendeu às necessidades dentro da medida de suas possibilidades operacionais, não esgotando o rol das ações possíveis de serem realizadas dentro da unidade.

Tais acompanhamentos estiveram focados nas orientações previstas nas Legislações específicas e também orientadas nas Instruções Normativas emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, dentre os quais destaca-se:

1) Contabilidade, Gestão Orçamentária e Financeira, Consolidação do PCASP

a) **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Aplicação Constitucional Mínima de 25% dos recursos arrecadados com impostos e demais transferências em despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:**

Acompanhamos a aplicação pelo Município do mínimo Constitucional de 25% dos recursos recebidos no decorrer do exercício de 2021, provenientes de impostos e demais transferências em despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino (CF, art. 212);

b) **Ações e Serviços Públicos realizados na Saúde – Aplicação Constitucional Mínima de 15% dos recursos arrecadados com impostos e demais transferências em despesas com ações e serviços públicos realizados com saúde: acompanhamento da aplicação pelo Município do mínimo Constitucional dos recursos recebidos no decorrer do exercício, provenientes de impostos e demais transferências em despesas com ações e serviços públicos realizados efetivamente com saúde;**

c) **Situação do Município no Sistema CAUC/DARF**

Verificado diariamente se existe pendências do Município no Sistema CAUC (Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias) e DART (Demonstrativo de Atendimento dos Requisitos para Transferências Voluntárias no Sistema do Estado de Santa Catarina) e repassado para o setor competente para providências.

d) **Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO:**

Acompanhamento da publicação bimestral e a integridade e confiabilidade dos demonstrativos relativos ao RREO relativos ao exercício de 2021;

e) **Relatório de Gestão Fiscal:**

Acompanhamento da publicação quadrimestral bem como a integridade e confiabilidade dos demonstrativos relativos ao RGF relativos ao exercício de 2021;

f) **Audiência Pública de avaliação do cumprimento de Metas Fiscais:**

Auxílio, fiscalização e realização das audiências, com a elaboração e apresentação das informações realizadas no exercício de 2021;

g) **Empenhos a Liquidar e a Pagar do Município:**

9

Município de Palmitos
Estado de Santa Catarina
Rua Independência, 100 - Centro - 89887-000
CNPJ. 85.361.863/0001-47

Acompanhamento contínuo de forma informal, com o apoio do Depto Contábil, a posição dos empenhos, visando o seu controle, bem como ainda os que se tornaram restos a pagar.

h) Análise dos Processos Licitatórios, suas dispensas e inexigibilidades, os atos, contratos e outros instrumentos congêneres:

Acompanhamos por amostragem, processos licitatórios em andamento no Município, através da página do Site da Prefeitura bem como de forma presencial, com emissão de pareceres;

i) Evolução do percentual da folha

Verificado mensalmente o percentual de gastos com a folha de pagamento do Poder Executivo e Legislativo

j) Relatórios de Controle Interno

Elaboração dos relatórios anuais de controle interno que integram o processo de prestação de contas anual do município e de gestão, cumprir com as obrigações impostas ao CI através da IN TCE/SC nº 20/2015;

2) Transparência Pública

Acompanhamento contínuo, incentivando e cobrando a aplicação da Lei da Transparência Pública em todos os setores da Administração Pública. Tanto os aspectos da transparência ativa como a passiva, foram amplamente fiscalizados.

3) Realização de Auditorias

Auditoria 01: Analisar a publicação ativa das informações previstas na LC 131/2009 - Lei da Transparência e Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI);

Auditoria 02: Avaliar as licitações, de maneira a verificar se os processos estão efetivamente constituídos e em cumprimento das leis, de modo a certificar que os servidores responsáveis cumpriram suas obrigações;

Auditoria 03: Analisar os processos de operacionalização da assistência farmacêutica básica e os controles realizados;

Auditoria 04: Análise de parceria com entidade privada conforme Lei Federal nº 13019/2014.

4) Principais Documentos Produzidos pelo Setor de Controle Interno:

- 04 (quatro) Auditorias;
- 215 (duzentos e quinze) Pareceres de Atos de Pessoal;
- 243 (duzentos e quarenta e três) Pareceres sobre adiantamentos, diárias e subvenções;
- 15 (quinze) Ofícios de solicitações, orientações, informações, comunicados e notificações

5) Disposições gerais

Município de Palmitos
Estado de Santa Catarina
Rua Independência, 100 - Centro - 89887-000
CNPJ. 85.361.863/0001-47

Visando regulamentar, particularizar, detalhar e explicitar os procedimentos técnicos e/ou administrativos das atividades que se devam processar de forma constante e periódica, a Diretoria de Controle Interno emitiu 2 instruções normativas:

Instrução Normativa 01 – Estabelece o Plano de Auditoria Interna para o exercício de 2021.

Instrução Normativa 02 - Dispõe sobre procedimentos de encerramento da execução orçamentária e financeira dos órgãos da administração direta e fundos, para elaboração do Balanço Geral do Município referente ao exercício de 2021.

De forma geral, o Controle Interno atuou de forma contínua, dentro das possibilidades técnicas e operacionais, e muito de forma consultiva e informal, nos processos envolvendo a administração pública. Dada uma ênfase para adequação e preparação dentro dos preâmbulos da Lei Federal 13.019, bem como, enfocando junto aos gestores, a necessidade de adequações para permitir o cumprimento das exigências da IN 20 do TCE/SC.

Considerações Finais

Considerando, que os resultados das verificações efetuadas no decorrer do exercício de 2016 revelaram algumas irregularidades e falhas de ordem formal, algumas corrigidas tempestivamente outras não, entretanto, nenhuma que traga prejuízos ao erário público. Considerando que as medidas adotadas visam à prevenção de novas irregularidades e falhas da mesma natureza; Considerando que o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e executadas através da Lei Orçamentária Anual, podem ser entendidas como satisfatórias; Considerando o cumprimento do percentual de gastos mínimos com ações e serviços de saúde; Considerando o cumprimento do percentual de gastos mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino; Considerando o acompanhamento e a observância aos limites de gastos com pessoal, demonstrando o cumprimento do art. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Considerando a observância e cumprimento dos princípios fundamentais da contabilidade na execução orçamentária, financeira e patrimonial. Nestes termos, a Controladoria Geral do Município de Palmitos conclui por entender que os controles internos praticados com vistas a prevenir erros, falhas, ilegalidades, fraudes e desperdícios foram entendidos como satisfatórios, assim como as medidas tomadas para regularização das pendências, considerando dessa forma, adequadas às contas do exercício de 2021 expressas no balanço geral, salvo os apontamentos efetuados no relatório.

Palmitos SC, 22 de fevereiro de 2.022.


Silvane Salete Bonometti Caumo
Coordenador Controle Interno

Município de Palmitos

Estado de Santa Catarina

Rua Independência, 100 - Centro - 89887-000

CNPJ. 85.361.863/0001-47